



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1037
PROCESSO 060.015.567/2011
MATR. RUB. D 1.442.905.5

CONTRATO Nº 112 /2015 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.015.567/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 35.820.448/0018-84, Inscrição Estadual nº 0732946700209, com sede na SIA SUL TRECHO 3 Nº 1.125, Brasília/DF, CEP. 71.200-030, Telefone/Fax (061) 3362-2104 / 3362-2100, Email: emerson_fuzetti@praxair.com. representada por EMERSON ANTÔNIO FUZETTI, portador do RG nº 198491347 - SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 106.596.108-17, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 326 a 346), **Edital do Pregão Eletrônico nº 260/2015-SES/DF** (fls. 616/658), Ato de Homologação (fls.1016), Termo de Homologação (fls.1018), Proposta de preços (fls. 833/834), Resultado de Julgamento (fl.1019), da Autorização de Emissão de Nota de Empenho, fl.1023/1024, e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para a rede pública de saúde da SES/DF de acordo com a relação da quantidade a ser fornecida de gás relacionados no Anexo I e os locais onde deverão ser fornecidos os gases medicinais estão relacionados no Anexo II.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Com base na RDC 50 da ANVISA, referente aos gases medicinais, descreveremos os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA. Para o uso medicinal em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), os gases mais comumente empregados são o oxigênio, o ar comprimido e o óxido nítrico. São apresentados os aspectos comuns das instalações dos gases medicinais, tratando-se posteriormente das especificidades de cada um deles.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO

O sistema de abastecimento que deverá ser adotado, fornecido e instalado pela empresa contratada, sem implicar em quaisquer ônus para a SES será :

Centrais de Reservação:

- Centrais de Cilindros
- Tanques

Os **SISTEMAS DE TANQUES** devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, que devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida. Serão ambos por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a SES.

Os sistemas a serem implantados deverão ficar protegidos de fonte de calor como os incineradores, as caldeiras e outras, de tal forma que não haja possibilidade dos cilindros e demais equipamentos da central atingirem uma temperatura acima de 54°C. Da mesma forma devem ficar afastados de transformadores, contactores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica. Os sistemas devem ser obrigatoriamente localizados acima do solo, ao ar livre ou quando não for possível, em um abrigo à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica. Não podem estar localizados na cobertura da edificação. Devem ser de tais maneiras instalados que permitam fácil acesso dos equipamentos móveis, de suprimento e de pessoas autorizadas. Os ambientes onde estão instaladas as centrais de reservação e usinas concentradoras devem ser exclusivos para as mesmas, não podendo ter ligação direta com locais de uso ou armazenagem de agentes inflamáveis. O seu piso deve ser de material não combustível e resistente ao oxigênio líquido. Caso haja declive nesse piso, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento do oxigênio líquido e de atingir as áreas adjacentes que tenha material combustível. Quando o sistema de abastecimento estiver localizado em área adjacente, no mesmo nível ou em nível mais baixo que depósitos de líquidos inflamáveis ou combustíveis, tornam-se necessários cuidados especiais utilizando-se diques, canaletas e outros, para evitar o fluxo desse líquido para a área da central de gases. Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da contratada acima através de relatórios mensais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1038
PROCESSO: 060015567/2011
MATR./RUB. 21-412-901-5

REDES DE DISTRIBUIÇÃO

As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e outras válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas devem ser instalados e conservados ou substituídos, por conta da empresa contratada em caso de apresentarem defeitos. Os materiais deverão ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar e instalados de forma a resistir às pressões específicas. As tubulações novas a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente (por conta da contratada) não aparentes que atravessam vias de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície, devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 m. Nos demais a profundidade pode ser de no mínimo 80 cm sem necessidade de proteção. Em seu trajeto, as tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. As tubulações aparentes quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas por tubos de aço. As válvulas de seção devem ser instaladas ou substituídas em local acessível, sem barreiras que impeçam sua operação em casos de manutenção ou de emergência por conta da contratada. Devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

Por conta da contratada, deve ser colocada uma válvula de seção após a saída da central e antes do primeiro ramal de distribuição, aonde não exista ou em caso de mau funcionamento. E ainda, cada ramal secundário da rede deve ter uma válvula de seção instalada, de modo que permita isolar esse ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

A Unidade de Terapia Intensiva, os Centros Cirúrgicos e Obstétricos estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades. Caso não existam estas válvulas e ou os painéis ou apresente defeito, deverá ser relatado para providências da contratante.

SISTEMAS DE ALARMES E MONITORIZAÇÃO:

Todos os alarmes novos e existentes devem ser precisamente identificados e instalados em locais que permitam a sua observação constante e total. Os alarmes, caso não existam ou apresentem mau funcionamento nas instalações existentes serão por conta da contratada, devendo constar em relatório mensal.

Nos sistemas centralizados deve haver um alarme operacional que indique quando a rede deixa de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros quanto de tanque, e passa a receber de um suprimento secundário ou de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento. Será também por conta da contratada. Esse alarme deve ser sonoro e visual, sendo que este último só pode ser apagado com o restabelecimento do suprimento primário. Nos Centros Cirúrgicos, Obstétricos, de Terapia Intensiva e onde tenham equipamentos de suporte à vida, instalados, devem ser instalados também, obrigatoriamente, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

POSTOS DE UTILIZAÇÃO

Será responsabilidade da contratada a ampliação do nº dos postos de consumo e a substituição dos acessórios danificados em toda a rede por ela administrada. Os postos de utilização e as conexões de todos os acessórios para uso de gases medicinais devem ser instalados conforme prescrito nas normas NBR 13730.

Deverá ser observado e relatado no relatório mensal quaisquer discrepâncias referentes à(s) ao(s):

- aparelho de anestesia – seção de fluxo contínuo – requisitos de desempenho e projeto; NBR 13164 – tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão e NBR 11906.
- conexões roscadas e de engate rápido para postos de utilização dos sistemas centralizados de gases de uso medicinal sob baixa pressão que determina que cada ponto de utilização de gases medicinais deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura e símbolo ou fórmula química e com cores para identificação de gases.

OXIGÊNIO MEDICINAL (FO)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal, sendo feita a opção por dois tipos de sistemas: por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

Sistemas de abastecimento (o sistema de fornecimento adotado deverá ser fornecido e instalado pela contratada sem ônus para a SES)

Além das orientações de caráter geral, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas ao escolher o sistema a ser utilizado para fornecimento do gás à SES por conta da contratada:

a) Centrais de suprimento com cilindros: (Todas as centrais de cilindros existentes são de propriedade da SES. Parte deste cilindros não pertencem a SES. Estas deverão sofrer críticas técnicas em relação às normas como segue).

Contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão a ser fornecido pela contratada. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais freqüente ou mais dilatado.

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico: (A totalidade dos tanques não são de propriedade da SES. A contratada que optar pelo uso deste sistema deverá fornecê-lo sem ônus a SES).

Contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, de responsabilidade da contratada, para atender a possíveis emergências. O esvaziamento dos cilindros de back up deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 2039
PROCESSO 060015561/2011
MATR./RUB. 2.144.2905.5

OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL

Deverá ser fornecido pela empresa contratada observando a tabela de consumo mensal estimado. Para fornecimento em cilindros (estado gasoso) justifica-se pelo consumo baixo ou estado líquido (oxigênio líquido) justifica-se pelo consumo mais elevado, principalmente para o abastecimento das centrais, sendo a opção fundamentada no retorno do custo do investimento.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.1.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3.1.3 A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários.

3.1.4 O atendimento será 24 horas por dia de segunda a segunda;

3.1.5 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição necessárias para Central de Gases aos serviços de MANUTENCÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.**

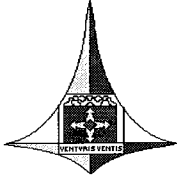
3.1.6 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

3.1.7 A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.1.8 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no objeto para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) úteis após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

3.1.9 A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o **início** da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para o fornecimento dos gases aos locais relacionados no **Anexo II**.

3.1.10 Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, com no mínimo 01 visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular(es) locais e a CONTRADA.

3.4. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do Oxigênio Líquido Medicinais e atendimento técnico para os serviços de manutenção dar-se-á nos locais onde deverão ser fornecido o Oxigênio Líquido Medicinais, **conforme Anexo II**.

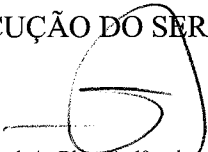
3.5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS




A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou correio eletrônico, durante o horário comercial para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado em Brasília para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.7. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO

3.7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de 02 (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de 30 (trinta) dias corridos, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no subitem 3.1.1, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

3.8. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1040
PROCESSO. 060015567/2011
MATR./RUB. 01-142-001

3.8.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 5, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução do tipo menor preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 6.711.684,80 (seis milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado na lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

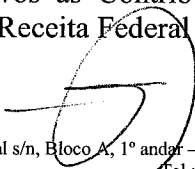
| | | |
|-----|-----------------------|-------------------|
| I | Unidade Orçamentária: | 23901 |
| II | Programa de Trabalho: | 10302620242050001 |
| III | Elemento de Despesa: | 339039 |
| IV | Fonte de Recursos: | 138003467 |
| V | Valor Inicial | R\$ 559.307,07 |


6.2. O empenho inicial é de R\$ 559.307,07 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE06317, emitida em 02/12/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF.

7.3. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

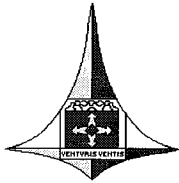
7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6.1 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1041
PROCESSO 0600155672011
MATR/RUB. 10.1112.9055

receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** corridos, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93, no valor de **R\$ 335.584,24 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, que representa um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão no Edital Item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- III. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- V. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- VI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e



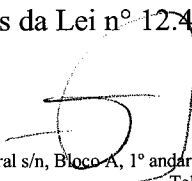
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- VIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- IX. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art.67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- X. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XI. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XIII. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- XIV. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- XV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

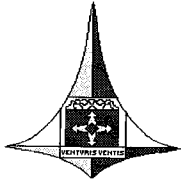
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | |
|------------|---------------|
| FOLHA | 1042 |
| PROCESSO | 0600155672011 |
| MATR./RUB. | R-1-4129000 |

- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
 - b) Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- V. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- VII. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 02 (dois) horas contada da comunicação feita pela SES à contratada, por escrito, telefone ou e-mail, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;
- VIII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- X. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços exclusivamente mão de obra própria assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XI. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;



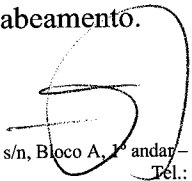
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XII. Entregar aos executores planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XIII. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XIV. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- XV. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XVI. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XVII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XVIII. Fornecer por sua conta todos os acessórios e conexões necessários para manter as centrais de abastecimento de gases a serem instaladas;
- XIX. Instalação de sistema que monitora as condições operacionais de estocagem e pressão dos gases medicinais, emitindo sinais de alerta sobre a necessidade de reposição da fonte de suprimento (cilindros e/ou tanque) e do estoque, além de possíveis falhas. O sistema deve permitir a programação das pressões mínimas de trabalho de cada ponto monitorado.
Os sinais devem ser transmitidos localmente e/ou via wireless, possibilitando, aos gestores acompanhar as informações e o funcionamento e condições operacionais das centrais de gases medicinais em tempo real através de um painel supervisor digital (computador e/ou celular). Em caso de envio das informações pelo sistema de mensagem de texto (SMS), os números de telefones devem estar cadastrados no sistema de supervisão.

O SISTEMA DE MONITORAMENTO deve ser composto dos seguintes itens:

- Sensores de pressão.
- Infra-estrutura de eletrodutos e cabeamento.


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tél.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1043
PROCESSO 060015567/2011
MATR./RUB. Q1442/9011

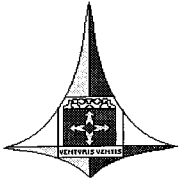
- Painel microprocessado para recepção de sinais 4 - 20 mA.
 - Alarme externo a área das centrais.
 - Modem Replicadores e receptor de sinal.
 - Sistema supervisorio.
 - Ajustes dos parâmetros de falha: pressões mínimas e máximas de cada ponto de monitoramento.
 - Sistema audiovisual para indicar falhas e/ou alarmes.
 - Sistema silenciador de alarme sonoro com programação para retorno após tempo preestabelecido.
 - Dispositivo de visualização do número de falhas ocorridas em cada canal de monitoramento com senha de acesso, assim como qualquer tipo de configuração do sistema.
 - Sistema de alimentação elétrica bivolt (127 – 220 V).
 - Manual de funcionamento e instalação.
- XX. Dispor de **peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXI. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXII. Prestará os serviços contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXIII. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a ser utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXIV. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e Lei 8.666/93;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200

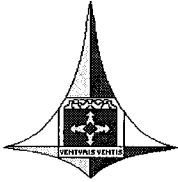
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXV. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXVI. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregados que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXVII. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXVIII. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXIX. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXX. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXI. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXII. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXIII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | |
|------------|----------------|
| FOLHA | 1044 |
| PROCESSO | 060015569/2011 |
| MATR./RUB. | R. 1442-9055 |

- instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXIV. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXV. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXVI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XXXVII. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XXXVIII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XXXIX. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XL. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLII. Dispor de gases medicinais, além de cilindros de variadas capacidades e dispositivos tais como válvula manométrica, em quantidades suficientes para a execução dos serviços de fornecimento de gases, independentemente da forma de abastecimento escolhida pela CONTRATADA;
- XLIII. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;
- XLIV. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela contratada quando da execução dos serviços objeto do Contrato, nos equipamentos ou a terceiros;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XLV. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

XLVI. Fornecer, instalar e manter equipamentos para fornecimento de oxigênio, sem quaisquer ônus para a SES, durante a vigência do Contrato. Deverá ser instalado um tanque criogênico no Hospital Regional do Guará e no Hospital de Apoio de Brasília, em local a ser definido, além das conexões e interligação das redes de abastecimento aos postos de consumo existentes. A contratada somente poderá retirar estes equipamentos quando houver nova contratação por empresa dela diferenciada.

- CENTRAL DE CILINDROS RESERVA: Dimensionamento conforme demanda de cada Hospital, com autonomia para no mínimo 08 (oito) horas.
- TUBOS DE COBRE CLASSE "A" + CONEXÕES: a quantidade necessária deverá ser verificada no local das instalações pelas licitantes.
- OBRAS CIVIS: Toda e qualquer obra civil será de inteira responsabilidade do fornecedor, tais como bases de concreto para as Unidades Concentradoras ou PSA's, para os tanques criogênicos e vaporizadores, central reserva de cilindros, cercas, pintura, acabamento, fretes, mão de obra especializada, pedreiro, serralheiro, electricista, bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda. O local a ser instalado o equipamento deverá ser decidido em comum acordo com responsáveis da regional de saúde.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A MONTAGEM DAS REDES DE GASES MEDICINAIS

Toda tubulação deverá ser em COBRE recozido ASTM – B75 (classe "A" – ELUMA ou similar)

XLVII. As soldas das tubulações devem ser executadas pelo processo oxi-acetilênico, utilizando-se varetas de "solda prata 35" (no mínimo 35% de prata na composição das varetas de solda);

XLVIII. Toda tubulação deverá ser limpa quimicamente para uso com gases medicinais com posterior purga e secagem com ar seco e isento de óleo. Após a limpeza, os tubos devem ser tamponados para evitar contaminação;

XLIX. O solvente deve ser o 1.1.1 Tricloreto (Clorethene VG da Dow Chemical ou similar). A limpeza química deve ser por imersão (depositando em tanques contendo o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1045
PROCESSO 0200155876/11
MATR./RUB. 214420015

solvente) com posterior purga e secagem com ar seco e isento de óleo. Após a limpeza, os tubos devem ser tamponados para evitar contaminação;

L. Após a montagem, as redes deverão ser pintadas a fim de se identificar os gases a serem utilizados;

LI. Na etapa seguinte deverá ser executado teste de estanqueidade nas redes de interligação, que deverão ser pressurizadas com ar medicinal a uma pressão 1,5 vezes superior à pressão de trabalho, por no mínimo 24 horas, a fim de se detectar possíveis vazamentos. Em seguida deve-se proceder purga de toda a rede com ar medicinal. Os pontos de consumo deverão ser testados contra vazamentos;

LII. Prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva nos tanques criogênicos, centrais de cilindros, cilindros, tanques, e outros equipamentos que estejam sendo utilizados para o fornecimento do(s) gás(es) contratado(s), mantendo-os em perfeito estado de conservação, incluindo-se aqui os cilindros de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde que a Contratada estiver usando, devendo esses serviços de manutenção estar de acordo com as normas vigentes;

LIII. Manter à disposição da SES/DF técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos criogênicos para armazenagem de oxigênio líquido e respectivos acessórios em condições de atender às necessidades dos serviços, com a manutenção de rotina e na eventual ocorrência de defeitos ou danos nas instalações das diversas Unidades Hospitalares de que trata o item anterior;


LIV. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecerão padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor, utilizado para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;

LV. Atender com presteza as determinações do(s) Executor(es) do contrato para providenciar manutenção preventiva ou corretiva nos tanques criogênicos, para transferência e armazenagem do oxigênio líquido, bem como dos respectivos acessórios;

LVI. Todas as instalações realizadas pela(s) CONTRATADA(S) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;

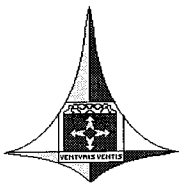
LVII. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.scs@gmail.com

Handwritten mark resembling a large 'L' or '7'.

Handwritten signature.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras geral definida no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

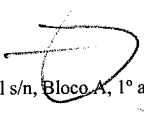
14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1046
PROCESSO: 060015567/2011
MATR./RUB. R-1412901-5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.


FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Orlando J. G. Amorim
Gerente Nac. de Contas Públicas
CPF: 459.973.224-91


EMERSON ANTONIO FUZETTI
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

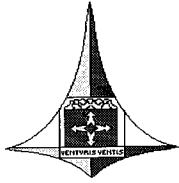
White Martins Gases Industriais Ltda.
Emerson Antonio Fuzetti
Gerente Regional Medicinal CO

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Ass.) 

(Nome) AFONSO CARLOS NUNES PIRES (Nome) Líviane Ferreira de Oliveira
Mat. 14435 802

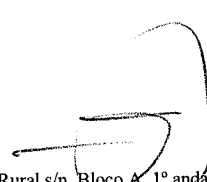




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

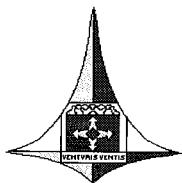
ANEXO I

QUANTIDADE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL

| REGIONAL | CONSUMO DE O2 PREVISTO MENSAL | CONSUMO DE O2 PREVISTO ANUAL |
|-----------------|--|---|
| HBDF | 90.000 | 1.080.000 |
| HRAN | 27.600 | 331.200 |
| HRAS | 40.800 | 489.600 |
| HRC | 25.200 | 302.400 |
| HRT | 62.400 | 748.800 |
| HRG | 39.000 | 468.000 |
| HRSM | 46.800 | 561.600 |
| HRBZ | 8.400 | 100.800 |
| HRS | 18.000 | 216.000 |
| HRP | 7.200 | 86.400 |
| HRPA | 12.960 | 155.520 |
| HRSAM | 9.600 | 115.200 |
| HA* | 7.200 | 86.400 |
| HRGU* | 7.200 | 86.400 |
| TOTAL | 402.360 | 4.828.320 |


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

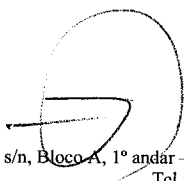


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FOLHA 1047
PROCESSO 060015587/2011
MATR./RUB. 01.442.905.5

ANEXO II

| LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS |
|--|
| HRP - ÁREA ESPECIAL - PLANALTINA |
| HRS - QUADRA 12 - ÁREA ESPECIAL - SETOR CENTRAL - SOBRADINHO |
| HBDF - SMHS - ÁREA ESPECIAL - PLANO PILOTO |
| HRAS - SGAS - QUADRA 608/609 - MÓDULO A - L2 SUL - PLANO PILOTO |
| HRAN - SMHN - ÁREA ESPECIAL - PLANO PILOTO |
| HRGu - ÁREA ESPECIAL - QI 06 - LOTE C - GUARÁ I |
| HRT - QNC - ÁREA ESPECIAL Nº 24 - TAGUATINGA NORTE |
| HRC - QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01 - CEILÂNDIA |
| HAB - SAIN - QUADRA 4 - LOTE 4 - ÁREA ESPECIAL |
| HRG - ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL - GAMA |
| HRBZ - ÁREA ESPECIAL Nº 6 - SETOR TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA |
| HRPa - QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - PARANOÁ |
| HRSa - QS 614 - CONJUNTO "C" - LOTE 01/02 - SAMAMBAIA NORTE |
| HRSM - QUADRA "AC" 102 CONJUNTO A, B, C e D S/Nº - SANTA MARIA |


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

